

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000061

Nome: CONSELHO ESCOLAR TEOTÔNIO VILELA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 389/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Senador Canedo, Conjunto Vera Cruz I, na cidade de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento da instituição e a renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 7º ao 9º ano e ensino médio e a validação da **extensão** que ministrou a educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fls. 01;
- Ofício, fl. 02;
- Justificativa Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 03/06;
- Controle da dengue, fls. 07 e 08;
- CNPJ Conselho Escolar, fl. 09;
- Resolução CEE/CEB 703/2016, fls. 10/12;
- Relatório aspecto físico, fls. 13/16;
- Descrição estrutura física, fls. 17/24;
- Demonstrativo Alunos/Sala de Aula, fl. 25;
- Quadro de rendimento anual, fls. 26/29;
- Projeção IDEB 2017, fls. 30/62;
- Dados de Aprovação, reprovação e evasão, fl. 63;
- Acervo Biblioteca, fls. 64 e 65;
- Nominata dos professores, fls. 66 e 67;
- Justificativa professores fora de área específica, fls. 68/70;
- Estatuto e Documentos do Conselho Escolar, fls. 71/124;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar e PPP, fl. 125;
- Projeto de cultura Afro-Brasileira, fls. 126/130;
- Projeto de Valorização, reintegração e apoio aos idosos, fls. 131/135;
- Projeto Político Pedagógico - PPP, fls. 136/218;
- Calendário Escolar, fl. 219;
- Plano de ação 2019, fls. 220/222;
- Matriz Curricular, fls. 223/230;
- Demonstrativo de rendimento escolar noturno, fls. 231;
- Regimento Escolar, fls. 232/285;
- Documentos Maria Valdete Moreira da Silva, fls. 286/304;
- Cópia - Quadro de rendimento anual, fls. 305 e 306;
- Cópia - Projeção IDEB 2017, fls. 307/314;
- Cópia - Nominata dos professores, fls. 315/317;

- Cópia - Demonstrativo Alunos/Sala de Aula, fl. 318;
- Lei de Criação, fl. 319;
- Titularidades Professores, fls. 320/374;
- Estatísticas, fls. 375/383;
- Cópia - Nominata dos professores, fls. 383/386;
- Relatório CRE, fls. 387/396.

2. Análise

O **Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 703/2016 com vigência de até 31/12/2019.

Conforme informações no Laudo Técnico a unidade escolar oferta o ensino fundamental a partir do 7º ano.

A Extensão da escola está localizada na Ong SAG - Sociedade Assistencial de Goiás, situada na Rua da Alegria, Jardim Cerrado I, Goiânia/GO, eles ministraram a da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa no ano de 2019 mas deixaram de ofertá-la no ano seguinte e a extensão não está mais em funcionamento.

O Colégio conta com uma área total de 6.026m², tendo 1.261m² em área construída, 634m² de área pavimentada e tendo uma área utilizável de 4.130m². Divididas em pavilhões, dispõe de direção, secretaria, coordenação pedagógica/sala dos professores, cozinha/dispensa, área de convivência e lazer coberta, áreas livres arborizadas, lugares estes onde são realizadas as atividades culturais, artísticas e quadra poliesportiva coberta. A instituição possui 09 salas de aula com ar-condicionado, com mais três salas em construção, possui rampas de acesso, banheiros adaptados para PNEs, estacionamento, bebedouros e sanitários suficientes para atender a comunidade escolar

A biblioteca possui um espaço físico de 43m² e conta com um acervo de 6.137 exemplares, sendo: 3.617 literários, 1.766 paradidáticos, 401 bibliográficos e 353 dicionários. Conta também com 7.594 exemplares didáticos divididos em: 4.404 unidades para o ensino médio e 3.190 para o ensino fundamental.

A unidade escolar possui um total de 817 alunos, sendo 319 do ensino fundamental, 368 do ensino médio e 130 no ensino médio, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

| Estatísticas Aprovação, Reprovação e Transferidos | | | | |
|------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Ano | 2017/1 | 2017/2 | 2018/1 | 2018/2 |
| Matriculados | 35 | 715 | 73 | 820 |
| Aprovados | 22 | 532 | 51 | 597 |
| Reprovados | 13 | 73 | 14 | 50 |
| Transferidos | - | 110 | 8 | 173 |

| IDEB - Resultados e Metas | | | | | | |
|----------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| <u>8º e 9º ano</u> | | | | | | |
| 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| 3.9 | 3.3 | 4.3 | 3.5 | 4.8 | 5.6 | 5.6 |
| <u>3º ano - Ensino Médio</u> | | | | | | |
| - | - | - | - | - | - | 3.8 |

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 23 turmas ativas 7 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 03 dos 18 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pela **extensão**, localizada na Ong SAG - Sociedade Assistencial de Goiás, situada na Rua da Alegria, Jardim Cerrado I, Goiânia/GO, referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa de janeiro de 2019 até 31/12/2019.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Senador Canedo, Conjunto Vera Cruz I, na cidade de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de março de 2020.

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 23/06/2020, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013696294** e o código CRC **235ABBDC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000061



SEI 000013696294